SEQ.	DESCRIÇÃO	QUANT.	EVENTO	LOCAL	DATA DO EVENTO	HORÁRIO DO EVENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação de Monologo	1	Il Encontro de Artes Cênicas e Acessibilidade Cultural	Teatro Munici- pal do Estado	22/11/2022	18:00h às 20:00h	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Total								R\$ 500,00

VALOR: O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital nº 01/2022 – Credenciamento de Serviços Artísticos, RECURSO

ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Programa de Trabalho:

01.013.301.04.122.0601.1032.0000

01.013.301.04.122.0601.1444.0000

01.013.301.04.122.0601.2052.0000

01.013.301.04.122.0601.2057.0000

01.013.301.04.122.0601.2418.0000

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00.00

Fonte do Recurso:

101 (RP)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 dias.

Rio Branco/AC 21/11/2022.

ASSINAM: Pedro Henrique Lima e Silva, Diretor Presidente, como contratante e Nilson Monteiro Gomes, como contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 041/2022/SEINFRA

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA

Objeto: locação de imóvel (galpão) localizado no Bairro Distrito Industrial, Rio Branco AC, com o objetivo de estocar e beneficiar madeira (resíduo florestal), para ser empregada no programa 1001 dignidades, no município de Rio branco/AC.

Interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo e-mail almoxarifado.seinfra.rb@gmail.com

Prazo para Recebimento das Cotações: 05/01/2023 Horário: 12h00min

Local: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA – Sala da Diretoria de Gestão, sito a Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, Rio Branco/AC.

OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: almoxarifado.seinfra.rb@gmail.com ou pelo telefone 3223-6007 - ramal (226).

Rio Branco, 28 de dezembro de 2022.

CERCELINA ÁUREA KOURI MOTA

Chefe Divisão de Compras e Licitações

Portaria nº 263/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo de Protocolo nº 25.103/2022/SEINFRA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município Nº SAJ nº 2022.02.001590, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei n. 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho De 2018, para Prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração de Plano de Implantação BIM – Building Information Modelling e capacitação , envolvendo dimensões relacionadas a projeto, orçamento e planejamento, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, segundo os parâmetros da Norma ISO 19650 Organization and digitization of information about buildings and civil engineering works, including building information modelling (BIM) e do Texto.Base 134:000.000.010/1 Organização e digitalização de informações sobre edifícios e obras de engenharia civil, incluindo modelagem de informações de construção (BIM) do comitê ABNT/CEE.134, Modelagem de Informação da Construção. Esse Plano de Implementação, através de um diagnóstico da organização e funcionamento interno.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 01.017.001.04.122.0404.2255.0000 (Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana) - Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Fonte 1.01 (RP), cujo valor é R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2022.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECURSOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Recursos Fiscais – CRF é órgão colegiado de julgamento instituído pela Lei Complementar nº 48/2018 - Código de Obras e Edificações do Município de Rio Branco, tendo por finalidade analisar e julgar as impugnações aos autos de infração, e exercerá suas competências legais nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas para a sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. A expressão Conselho de Recursos Fiscais e a sigla CRF se equivalem para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E INFRAESTRUTURA

Art. 2º A Comissão de Recursos Fiscais – CRF é vinculada à estrutura da Secretaria Adjunta de Fiscalização e Urbanismo, tem sua sede e foro no município de Rio Branco, utilizando-se da infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, a CRF contará com o apoio da Diretoria de Fiscalização Urbana - SEINFRA. CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A Comissão de Recursos Fiscais é o órgão incumbido de julgar, em primeira instância administrativa, defesas ou impugnações dos autos de infração, referente às seguintes leis:

Lei Complementar n. 48, de 25 de Julho de 2018 (Código de Obras e Edificações do Município de Rio Branco), ou a que venha substituir;

Lei n. 2.222, de 26 de Dezembro de 2016 (Plano Diretor do Município de Rio Branco), ou a que venha substituir;

Lei n. 2.093, de 22 de Dezembro de 2014 (Rio Branco Mais Limpa), ou a que venha substituir.

Art. 4º A Comissão de Recursos Fiscais além de julgar, em primeira instância administrativa, defesas ou impugnações dos autos de infração, trabalhará de forma colaborativa com a Diretoria de Fiscalização Urbana, comunicando possíveis incorreções no preenchimento de processos, sugerindo ações e metodologias visando a melhoria contínua das atividades de fiscalização na cidade de Rio Branco.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos do município de Rio Branco deverão prestar informações adequadas ao cumprimento das competências da CRF, fornecendo documentos solicitados, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CRF será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, na forma do art. 243 da Lei Complementar nº 48/2018, que serão nomeados por Decreto Municipal, composta por 01 (um) servidor representante da Diretoria de Licenciamento e 04 (quatro) Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo da Diretoria de Fiscalização Urbana, todos servidores do quadro efetivo com formação superior.

Art. 6º O mandato dos membros da CRF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de forma a assegurar a continuidade do trabalho.

Art. 7º A Comissão de Recursos Fiscais terá a seguinte organização:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário (a);

Membros Titulares:

Suplentes.

§ 1º O(A) Presidente, Vice-Presidente e o Secretário(a) serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente, que assumirá as responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º Em caso de vacância em um dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário (a), será realizada nova eleição para o restante do mandato.

§ 4º O membro que desejar se desligar da CRF antes do término do mandato deverá solicitar o seu desligamento, com devida justificativa por escrito ao Presidente, que avaliará a solicitação, e se caso aceita, convocará o respectivo suplente.

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 8º São direitos dos Membros:

Tomar parte nas discussões e votações;

Requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade;

Assinar, em instrumento próprio, sua presença nas reuniões a que comparecer;

Emitir parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual será recepcionado e apresentado em reunião;

Requerer inclusão em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação da Comissão;

Solicitar diligências ou manifestação, por escrito, à Diretoria de Fiscalização Urbana, quando houver necessidade de instruir melhor o processo;

Realizar diligências quando necessário esclarer dúvidas técnicas relativas ao processo;

Fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

Votar para a escolha dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

Levantar questões de ordem.

Art. 9º São deveres dos Membros:

Comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocados, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a reunião, salvo caso fortuito ou de força maior;

Comunicar à Presidência, antecipadamente, quando não puder participar da reunião;

Deliberar sobre as propostas e recomendações da Comissão ou da Diretoria de Fiscalização Urbana;

Manifestar-se quanto a aprovação do parecer técnico, através da emissão de voto. Quando da não aprovação o voto deverá ser justificado;

Relatar os processos de impugnação ou defesa distribuídos pela Presidência, no prazo entre a semana de distribuição e a de julgamento, emitindo parecer técnico;

Na hipótese de impedimento ou suspeição para exercer relatoria, deverá devolver o processo à secretaria da CRF de imediato com justificativa por escrito, para que seja designado outro membro relator;

Solicitar à Presidência, fundamentadamente, a prorrogação do prazo previsto no inciso V, para relatoria de processo;

Colaborar com estudos e sugestões para o melhor desenvolvimento das ações da CRF e da Diretoria de Fiscalização Urbana;

Desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pela Presidência da CRF;

Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designado; e

Conhecer, cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 10. Compete ao(à) Presidente, e em sua ausência, ao Vice-Presidente:

Convocar e presidir reuniões;

Representar a CRF junto aos órgãos do município;

Encaminhar e publicizar as deliberações da CRF;

Designar relator ou comissão para estudo de matéria controversa;

Proferir seu voto de qualidade sempre que houver empate na votação dos membros;

Coordenar o planejamento, e juntamente com os demais membros, instituir metodologias de análises de processos com foco na eficiência e agilidade dos julgamentos destes.

Analisar processos de defesa e impugnação dentro do prazo determinado, podendo solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada, se o processo apresentar maiores complexidades;

Submeter à apreciação e à aprovação da CRF, a ata da reunião anterior;

Convidar, sempre que necessário, outros profissionais para contribuir com os trabalhos da CRF;

Solicitar ao Secretário Municipal autorização para realização de sessão extraordinária, conforme Lei Complementar nº 48/18, art.243, § 6º;

Solicitar apoio administrativo à Diretoria de Fiscalização Urbana e ao Gabinete da Secretaria Adjunta de de Fiscalização e Urbanismo, sempre que necessário, para o melhor desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da Comissão;

Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CRF.

Art. 11. Compete ao(à) Secretário(a) da Comissão de Recursos Fiscais:

Redigir as convocações para as reuniões da CRF, mediante solicitação do presidente;

Providenciar a logística, materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões;

Secretariar as reuniões, lavrando as atas;

Analisar processos de defesa e impugnação dentro do prazo determinado, a critério da Presidência, podendo solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada;

Redigir minutas e documentos;

Organizar a documentação da CRF, inclusive quanto a guarda e arquivamento;

Fornecer quando solicitado, em tempo hábil, os documentos necessários para que as reuniões da CRF ocorram;

Assessorar a presidência nas demais atividades ligadas a CRF.

Art. 12. Compete aos membros Titulares:

Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

Proferir voto nos julgamentos;

Comunicar à presidência a impossibilidade de comparecer à reunião, para que ocorra convocação do respectivo suplente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo por motivo de doença, caso fortuito ou força maior;

Analisar processos de defesa e impugnação dentro do prazo determinado, a critério da Presidência, podendo solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada;

Solicitar vista de processos para exame com adiamento de julgamento, em caso de necessidade;

Comunicar à Presidência, caso necessário, a realização de diligências para verificação in loco, objetivando a instrução do processo;

Solicitar a manifestação do Auditor Fiscal responsável pela autuação quando julgar necessário esclarecimento de fatos sobre o processo sob sua responsabilidade;

Apresentar parecer conforme modelo padrão estabelecido pela CRF.

Art. 13. Compete aos membros Suplentes:

Atender à convocação do Presidente da Comissão de Recursos Fiscais;

Ao membro Suplente investido no cargo de Titular compete as mesmas atribuições, direitos e deveres inerentes a este.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 14. A Comissão de Recursos Fiscais reunir-se-á com menção à pauta, no dia, hora e local da convocação:

ordinariamente, em reuniões semanais, devendo ser definido pelos membros o dia para sua realização;

extraordinariamente, após deliberação de todos os membros e observado o § 6°, do art. 243, da Lei Complentar nº 48/18, cuja convocação deverá ser com antecedência mínima

de 02 (dois) dias pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Poderá haver alternância nas pautas das reuniões da CRF, sendo as de julgamento antecedidas pela reunião de distribuição para análise técnica dos processos.

Art. 15. Na impossibilidade de liberação dos membros para participação das reuniões ordinárias durante o expediente normal, devidamente justificada, o Secretário Adjunto de Fiscalização Urbana poderá determinar que as reuniões sejam realizadas no contra turno, desde que haja a concordância da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes.

Parágrafo único. Deverá ser efetuado pagamento de plantões aos integrantes da comissão que participarem de reuniões fora do horário de expediente normal.

Art. 16. As reuniões serão presididas pelo seu Presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente

Art. 17. Fica a critério do Presidente da CRF desmarcar a reunião ordinária, caso não haja demanda que justifique a convocação dos membros.

Art. 18. A realização das reuniões extraordinárias deverão ser autorizadas pelo Secretário Municipal da SEINFRA e a convocação deverá observar o art. 12, II, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 19. As convocações para reunião da CRF feitas pelo Presidente, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, possuem caráter obrigatório, devendo a ausência ser justificada por escrito e enviada com antecedência à comissão onde será submetida a apreciação.

Art. 20. As reuniões da CRF acontecerão com a presença mínima do Presidente e mais 02 (dois) membros.

§ 1º Serão admitidos 15 (quinze) minutos de tolerância para verificação de quorum necessário para realização da reunião.

§ 2º Não atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 21. O membro que faltar mais de duas vezes consecutivas as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem a devida justificativa, apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias após a realização destas, perderá o mandato, sendo convocado o seu respectivo suplente. SEÇÃO II

Das Votações

Art. 22. As decisões da CRF serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros titulares presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 23. A votação deverá ser expressa na ata de reunião, sejam os votos unânimes ou divergentes.

Art. 24. Poderão ser objeto de votação somente as matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo único. Matéria fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovado pelos membros presentes.

Art. 25. No caso do comparecimento simultâneo do membro titular e seu respectivo suplente às reuniões da CRF, ambos terão direito à voz, cabendo apenas ao membro titular o direito a voto.

SEÇÃO III

Dos Registros das Reuniões

Art. 26. As reuniões deverão ser reduzidas a termo com exposição dos informes, pautas, trabalhos realizados e decisões, que deverá ser lido e aprovado na reunião subsequente, devendo ser assinado por todos que se fizeram presentes e devidamente arquivados.

Art. 27. Serão redigidas e lavradas atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, pelo Secretário(a) da comissão e, na sua ausência, quem for indicado pelo Presidente, ainda que não haja reunião por falta de quorum, relacionando-se os nomes de todos os presentes.

Art. 28. As atas das reuniões conterão, sequencialmente:

dia, local e horário de abertura;

nome dos membros e convidados presentes;

aprovação da ata da reunião anterior, incluindo, se houver, modificações feitas na mesma;

informes apresentados, quando houver;

registro da pauta do dia;

resumo dos processos distribuidos, apresentados e levados a votação;

registro da decisão do relator do processo apresentada em parecer;

resultado da votação de cada processo apresentado;

registro do que mais ocorrer; e

assinatura do Secretário(a) que lavrou a ata, ou do seu substituto.

SEÇÃO IV

Da Distribuição de Processos

Art. 29. As defesas ou impugnações serão protocoladas na SEINFRA e após abertura de processo administrativo serão encaminhadas à Comissão de Recursos Fiscais seguindo para distribuição aos membros relatores, alternadamente, e preferencialmente em ordem cronológica de entrada no protocolo para análise e julgamento.

§ 1° A cada defesa ou impugnação ao Auto de Infração corresponderá um processo administrativo.

§ 2° O Presidente da CRF solicitará apoio administrativo ao Gabinete do Secretário Adjunto de Fiscalização e Urbanismo, para auxiliar na organização e distribuição dos processos contendo as defesas ou impugnações e outras atividades administrativas necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 30. Antes da distribuição aos Relatores, os processos serão organizados, por um apoio administrativo sob supervisão do Secretário(a) da Comissão, que atentará para instrução processual, juntando-se-lhes toda a documentação necessária e estabelecendo numeração própria, conforme norma aplicável ao caso.

Art. 31. O Relator deverá apresentar o Parecer Técnico, referente ao processo de defesa ou impugnação na reunião subsequente a de distribuição. § 1° O Parecer Técnico deverá seguir o modelo padrão estabelecido pela CRF.

§ 2º Caso o relator não possa, justificadamente, apresentar o parecer no prazo estabelecido, o Presidente da CRF poderá conceder-lhe prorrogação de prazo, por uma única vez, sendo tal fato consignado em ata, ressalvado os casos em que o relator esteja aguardando informações de outros setores para subsidiar sua decisão.

§ 3º Caso o relator não apresente seu parecer dentro do novo prazo concedido, será ele notificado, por escrito, para devolver o processo para redistribuição.

§ 4° O Presidente da CRF poderá conceder substituição do relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação do plenário.

SECÃO V

Dos Impedimentos e Suspeição

Art. 32. O membro da CRF estará impedido de atuar no julgamento de defesa ou impugnação, em cujo processo tenha:

interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto; e

interesse como parte, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o 3° (terceiro) grau.

Atuado, direta ou indiretamente, como Auditor Fiscal, autuando, embargando, notificando ou tenha realizado outro tipo de ação no local, objeto da autuação.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I do caput, considera-se existir interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, nos casos em que o membro preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência técnica; perceba remuneração do autuado ou empresa do mesmo grupo econômico, sob qualquer título.

§ 2° As vedações de que trata o §1° também são aplicáveis caso o membro que faça parte, como empregado, sócio ou prestador de serviço, de empresa que atue na área de construção civil que preste consultoria, assessoria, assistência técnica ao interessado.

Art. 33. Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o sujeito passivo ou com pessoa interessada no resultado do processo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até o 3° (terceiro) grau.

Art. 34. O impedimento ou a suspeição será declarado, por escrito, pelo próprio membro ou suscitado por qualquer interessado, neste caso, o membro deverá pronunciar-se por escrito sobre a alegação, a qual, se não for por ele reconhecida, será submetida à deliberação da comissão.

§ 1° No caso de impedimento ou suspeição do membro, o processo será devolvido de imediato e distribuído entre os demais membros da comissão, com registro em ata.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA OU IMPUGNAÇÃO

SEÇÃO I

Da Petição

Art. 35. A defesa ou impugnação será feita por petição ou formulário padronizado e dirigida a CRF pelo próprio autuado, seu representante legal, ou responsável técnico, devidamente identificado.

Parágrafo único. Com o recebimento da autuação o interessado deverá apresentar defesa em conformidade com os prazos da legislação aplicável ao fato:

Lei Complementar n. 48, de 25 de Julho de 2018 - 15 dias úteis;

Lei n. 2.222, de 26 de Dezembro de 2016 - 5 dias úteis; Ili - Lei n. 2.093, de 22 de Dezembro de 2014 - 15 dias úteis;

Art. 36. À defesa ou impugnação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

Cópia da Peça Fiscal (DUF);

Cópia do documento de identificação e CPF do autuado ou seu representante legal;

Cópia de comprovante de endereço do autuado;

Procuração particular.

Parágrafo único. Não será admitida sustentação oral das partes na apreciação das razões defensivas.

Art. 37. A CRF apreciará e julgará as defesas ou impugnações, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento pelo protocolo da CRF, salvo motivo devidamente justificado pelo Presidente da Comissão de Recursos Fiscais.

SEÇÃO II

Da Análise e Decisão

Art. 38. A CRF deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria simples e serão transcritas nos processos, cabendo ao Presidente divulgálas após sua anotação na pauta de julgamento.

§ 1° O Presidente colherá os votos dos relatores e o seu próprio, tendo este o caráter de desempate.

§ 2º A votação que deu origem as decisões serão transcritas no respectivo processo, através de acórdão e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º O processo de defesa ou impugnação do auto de infração uma vez finalizado será devolvido à Diretoria de Fiscalização Urbana para seguir com os procedimentos administrativos, devendo a decisão da CRF ser encaminhada para conhecimento do autuado.

§ 4° O autuado devidamente identificado, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, também poderá tomar conhecimento da decisão na Diretoria de Fiscalização Urbana.

Art. 39. As decisões da CRF conterão:

número do processo;

nome do autuado:

tipificação da infração;

parecer contendo o relatório e o voto fundamentado do relator;

acórdão com os votos dos membros presentes ratificando o parecer do relator ou voto revisado pela comissão com justificativa fundamentada, caso se aplique;

assinaturas do relator e demais membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Comissão de Recursos Fiscais - CRF zelará pelo fiel cumprimento dos seus deveres, seguindo o Regimento Interno.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela CRF, preferencialmente, em reuniões extraordinárias a serem convocadas especificamente para este fim.

Art. 42. As modificações do presente Regimento deverão ser analisadas e alteradas, em sessão especial da CRF, podendo acontecer em reunião extraordinária, conforme necessidade, com a aprovação por coro qualificado 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 43. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da publicação de Portaria que o homologa.